

**LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE MÉDICO DO TRABALHO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 2/2024, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica criado no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Birigui, o cargo público de provimento efetivo de Médico do Trabalho, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO	REQUISITOS
Médico do Trabalho	02	G-20	20 horas	R\$ 7.497,24	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina, com especialização na área de atuação

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica criada tabela de referência com os dados específicos do cargo disposto no caput deste artigo, parte integrante desta lei, a ser incluída ao anexo V, da Lei Complementar 115/2020.

**ART. 2º.** O ocupante do cargo de Médico do Trabalho ficará sujeito à Jornada de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais e terá sua lotação junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Birigui.

**ART. 3º.** São atribuições típicas do cargo de Médico do Trabalho:

I- Execução de atividades relativas a exames clínicos admissionais, demissionais, homologativos e preventivos, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnóstico e comparando os resultados com os requisitos de cada tipo de atividade;



II- Executar exames periódicos; retorno ao trabalho; afastamentos e readaptações;

III- Prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades profissionais, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover e recuperar a saúde e o bem-estar do trabalhador;

IV- Realização e acompanhamento de vistorias técnicas com elaboração de relatórios e laudos;

V- Participar de juntas médicas para elaboração de pareceres e de conclusões acerca de matéria médica, bem como participar ativamente das equipes de treinamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;

VI- Colaborar com a equipe na análise e adequação periódica, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO das unidades de trabalho e em programas específicos do SESMT;

VII- Estar sempre atualizado em relação à legislação trabalhista e ambiental vigentes no País;

VIII- Manter permanentemente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, criada pela Lei 13.174, de 06 de setembro 2001, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiar, capacitar, treinar e atender às suas necessidades e solicitações;

XI- Realização do acompanhamento dos servidores da PMB, também quando estes apresentarem problemas de saúde distintos dos problemas de saúde relacionadas ao trabalho, com a finalidade de orientá-los e encaminhá-los a serviços adequados à resolução dos problemas que os afligem;

X- Elaboração e emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

XI- Atuar como perito para a análise e enquadramento de laudos de insalubridade e periculosidade bem como laudos técnicos de readaptação profissional;

XII- Atuar como assistente técnico em perícias judiciais e de medicina do trabalho;

XIII- Orientar e ministrar palestras e treinamentos com enfoque na saúde e na segurança do trabalho;

XIV- Execução de outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações feitas pela sua chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BIRIGUI**

**ART. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de março de dois mil e vinte e quatro.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

**AÉCIO LIMIERI DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo



## TABELA

<b>MÉDICO DO TRABALHO</b>			
<b>Quantidade</b>	02	<b>Valor e Referência Salarial</b>	R\$7.497,24 - G20
<b>Descrição Sintética das Atividades:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- executar exames médicos de ingresso; exames periódicos; retorno ao trabalho; afastamentos e readaptações;</li><li>- elaboração e emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);</li><li>- atuar como perito para a análise e enquadramento de laudos de insalubridade e periculosidade bem como laudos técnicos de readaptação profissional;</li><li>- atuar como assistente técnico em perícias judiciais e de medicina do trabalho;</li><li>- orientar e ministrar palestras e treinamentos com enfoque na saúde e na segurança do trabalho.</li></ul>			
<b>Atribuições Típicas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- execução de atividades relativas a exames clínicos admissionais, demissionais, homologativos e preventivos, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnóstico e comparando os resultados com os requisitos de cada tipo de atividade;</li><li>- executar exames periódicos; retorno ao trabalho; afastamentos e readaptações;</li><li>- prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades profissionais, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover e recuperar a saúde e o bem-estar do trabalhador;</li><li>- realização e acompanhamento de vistorias técnicas com elaboração de relatórios e laudos;<ul style="list-style-type: none"><li>- participar de juntas médicas para elaboração de pareceres e de conclusões acerca de matéria médica, bem como participar ativamente das equipes de treinamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;</li><li>- colaborar com a equipe na análise e adequação periódica, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO das unidades de trabalho e em programas específicos do SESMT;</li><li>- estar sempre atualizado em relação à legislação trabalhista e ambiental vigentes no País;</li><li>- Manter permanentemente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, criada pela Lei 13.174, de 06 de setembro 2001, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiar, capacitar, treinar e atender às suas necessidades e solicitações;</li></ul></li><li>- realização do acompanhamento dos servidores da PMB, também quando estes apresentarem problemas de saúde distintos dos problemas de saúde relacionadas ao trabalho, com a finalidade de orientá-los e encaminhá-los a serviços adequados à resolução dos problemas que os afligem;</li><li>- elaboração e emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);</li><li>- atuar como perito para a análise e enquadramento de laudos de insalubridade e periculosidade bem como laudos técnicos de readaptação profissional;</li><li>- atuar como assistente técnico em perícias judiciais e de medicina do trabalho;</li><li>- orientar e ministrar palestras e treinamentos com enfoque na saúde e na segurança do trabalho;</li><li>- execução de outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações feitas pela sua chefia imediata.</li></ul>			
<b>Especificações</b>			
<b>Forma de Provedimento</b>	Efetivo por Concurso Público		
<b>Jornada de Trabalho</b>	20 (vinte) horas semanais		



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

<b>Requisitos</b>	Ensino Superior completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina, com especialização na área de atuação.
<b>Experiência</b>	Desnecessária



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 19 DE MARÇO DE 2024